



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1. LEI COMPLEMENTAR Nº 40, de 27 de julho de 2001.

Altera Lei Complementar nº 002 de 21 de dezembro de 1995, na parte que especifica e dá outras providências .

Lei: **A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Ficam alterados os incisos V, VI e VII no art. 63 da Lei nº 002, de 21 de dezembro de 1995, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art.63. ...

V – as atividades constantes no item 21, da listagem de serviços do art. 44, 2% (dois por cento);

VI – as atividades relacionadas no item 39, referentes ao ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza, desde que exercidas na modalidade por meio de correspondência ou a distância, 1% (um por cento);

VII- as atividades relacionadas nos itens 29, 30 e 31 do art.44, quando concernentes à obras abrangidas pelo Programa de Arrendamento Residencial – PAR, 3% (três por cento)

Art. 2º Fica acrescido no item 100 no art. 44, da Lei nº 002, de 21 de dezembro de 1995, com seguinte redação :

Art.44. ...

100- exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e segurança de transito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contrato, atos de concessão ou de permissão ou normas oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º Fica revogado o inciso VII e suas respectivas alíneas do art. 48, da Lei Complementar nº 002, de 21 de dezembro de 1995, alterado pela Lei Complementar nº 011 de 30 de dezembro de 1999

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 27 dias do mês de julho de 2001, 13º da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ

Prefeita de Palmas